



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

50
= LEI Nº 1.072, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários/dos servidores municipais, segundo os padrões e/referências da tabela a seguir, arredondados os/centavos para um cruzeiros

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUN- DO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
S.I.	S.I.	Cr\$ 490,00
A	1	" 494,00
B	2	" 501,00
C	3	" 504,00
D	4	" 563,00
E	5	" 604,00
F	6	" 624,00
G	7	" 684,00
H	8	" 744,00
I	9	" 805,00
J	10	" 865,00
K	11	" 925,00
L	12	" 943,00
M	13	" 973,00
N	14	" 1.017,00
O	15	" 1.047,00
P	16	" 1.122,00
Q	17	" 1.196,00
R	18	" 1.272,00
S	19	" 1.421,00
T	20	" 1.541,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1072/74)

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
U	21	Cr\$ 1.690,00
V	22	" 1.832,00
X	23	" 1.944,00
Y	24	" 2.093,00
Z	25	" 2.243,00
A-1	26	" 2.392,00
B-1	27	" 2.542,00
C-1	28	" 2.691,00
D-1	29	" 2.841,00
E-1	30	" 2.990,00
F-1	31	" 3.140,00
G-1	32	" 3.290,00
H-1	33	" 3.439,00
I-1	34	" 3.588,00
J-1	35	" 3.738,00
K-1	36	" 3.887,00
L-1	37	" 4.186,00
M-1	38	" 4.485,00
N-1	39	" 4.860,00
O-1	40	" 5.233,00

Artigo 2º - Na forma do que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal, fica fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação Federal específica.

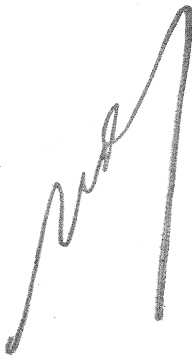
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento de 1975.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revoga as disposições em contrário e a Lei nº 1.022, de 21 de dezembro de 1973. P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1974.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1072/74)

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1974.



« CARLOS EUSÉPIO MARCONDES »
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Cercis do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Poço Municipal aos 31 de outubro de 1974.



« CLOVIS DE SAITO VILELA »
« Encarregado do Setor de Serviços Cercis »